

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 28/2013 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 11/03/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 11/03/2013 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4531/2013 .....

Lei nº 4579 DE 12 DE MARÇO DE 2013 .....

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 28/2013 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 04/03/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

---

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 028/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O valor mensal da locação será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3637 de 14 de dezembro de 2006 e 3874 de 16 de dezembro de 2008.

Prefeito Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.  
OEP/243/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara a Mensagem ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com a finalidade de atualização de prazos e valores da locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, s/nº, nesta cidade de Bebedouro, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral (conforme documentos anexos).

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

**“Deus seja Louvado”**

## **PROJETO DE LEI Nº 100/2006**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único.** O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao Município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente Lei, manterá os 04 (quatro) funcionários, que prestam serviços gerais no local, à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo Único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado, o pagamento de toda e qualquer verba

trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes, encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da locação estabelecida no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de dezembro de 2006.

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de dezembro de 2006.

**OEP/873/2006/orm**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Citada contratação se faz necessária, ante a necessidade de haver um lugar amplo e adequado para o perfeito desenvolvimento das atividades relacionadas ao Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, havendo, sem dúvida, inegáveis vantagens para a municipalidade, principalmente do ponto de vista social, pois os participantes dos programas terão acesso a lugar adequado e de fácil acesso para a prática das atividades.

Cumpre informar, que os funcionários que já atuam no local, continuarão trabalhando da mesma forma que anteriormente, sendo certo que, as verbas trabalhistas, cuja média mensal é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ficarão a cargo da proprietária do bem a ser alugado pela municipalidade.

Por fim, deve ser informado que, todas os direitos e

*“Deus Seja Louvado”*



obrigações relativos ao contrato em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4579 DE 12 DE  
MARÇO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/n, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.**

Parágrafo único. O valor mensal da locação será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.**

**Art. 3º O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente Lei, manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais**

no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata o caput do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.**

**Art. 5º As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.637, de 14 de dezembro de 2006, e 3.874, de 16 de dezembro de 2008.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

**"Deus seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/077/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/03, foram aprovados a Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, os Projetos de Lei n. 30, 38, 39, 40, 41 e de Lei Complementar n. 02/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e também os Projetos de Lei n. 34/2013, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias, e n. 42/2013, de autoria dos vereadores Angelo Daolio e Fernando Jose Piffer.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data foi aprovado o Projeto de Lei n. 45/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4531 a 4539/2013, e o Autógrafo de Lei Complementar n. 95/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
22/03/2013  
Moura*

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4531/2013

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/n, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O valor mensal da locação será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o caput do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.637, de 14 de dezembro de 2006, e 3.874, de 16 de dezembro de 2008.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2013.



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**



**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**



**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

043



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regularidade* .....

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

*Paulo Henrique Ignácio Pereira*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*José Roberto de Rosis Mazzeu*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Juliano Cesar Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.**


**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**


O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *Regularidade.* .....

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legabilidade e Constitucionalidade*

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013.  
OEP/243/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara a Mensagem ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com a finalidade de atualização de prazos e valores da locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, s/nº, nesta cidade de Bebedouro, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral (conforme documentos anexos).

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP**

“Deus seja Louvado”



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 028/2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O valor mensal da locação será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3637 de 14 de dezembro de 2006 e 3874 de 16 de dezembro de 2008.

Prefeito Municipal de Bebedouro 05 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 11 / 03 / 13

8 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

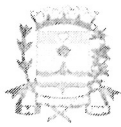
“Deus seja Louvado”

**Contrário o (s) Vereador (es)**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**

APPROVADO EM 11/11/2011  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSENCIAS



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

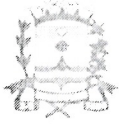
## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº. 028/ 2013

**Objeto:** Laudo de Avaliação para locação de imóvel sito a Avenida Joaquim Alves Guimarães, sendo imóvel com benfeitorias diversas de lazer, educação e desportos, sendo escritório, piscinas, salão, galpões, quiosques, quadras esportivas, etc..., terreno de 190.580,00 m<sup>2</sup>. – Itapoan Náutico Praia Clube.

Utilizo do presente para justificar, bem como esclarecer que, o Laudo de Avaliação em epígrafe fora efetuada de acordo com as prescrições das normas NBR 5676 e NB 502/89 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e recomendações do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia). O signatário deste trabalho possui qualificações técnicas adequadas para sua execução e não tem, ou planeja ter no futuro, interesse de qualquer espécie no imóvel objeto desta avaliação, bem como o cargo ou função o qual ocupa este signatário não guarda relação de quaisquer espécies ou natureza com os valores resultantes da avaliação.

Trata-se a referida avaliação de renovação de contrato de locação desde dezembro de 2008. O valor locado era de R\$ 5.520 00, perdurando este valor ao longo de 4 anos, sem quaisquer reajustes, diferentemente de outros contratos de locação deste município que são reajustados anualmente pelo índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, mesmo prevendo o contrato anteriormente firmado o reajuste anual com base na variação do IPCA (cláusula 4.1).

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
CREA 506 005 510-9



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



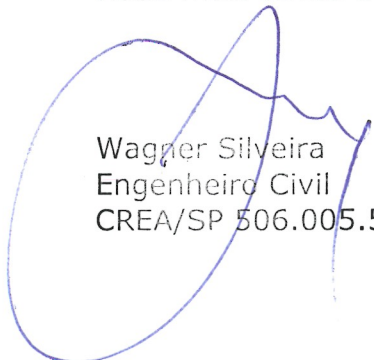
*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Considerando que em 2009 o índice acumulado foi de 4,31%%, em 2010 o índice acumulado foi de 5,90 %% , em 2011 o índice acumulado foi 6,50 % e em 2012 o índice acumulado foi 5,83 %% , estaríamos hoje locando por um valor de R\$ 6.872,57. Portanto, há de considerar que a renovação da locação ora em discussão no valor de R\$ 6.200,00 está abaixo daquilo que por força de cláusula contratual deveria estar sendo pago, demonstrando que a atual administração negociou valor menor com zelo ao erário público.

Por fim gostaria de acrescentar que o signatário do laudo em apreço, efetua ao longo de 15 anos avaliações de valores de imóveis, tanto para aquisição como para locação por parte da municipalidade, e que quaisquer parte contestante o faça a partir de avaliações argumentas com memória de cálculos, qualificadas e formalizadas, não vendo o porque de o município ter dispêndio com contratações de avaliações de terceiros.

Nada mais tendo a declarar,



Wagner Silveira  
Engenheiro Civil  
CREA/SP 506.005.510-9



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2013

### JUSTIFICATIVA DO ALUGUEL DO ITAPOAN NÁUTICO PRAIA CLUBE

O Itapoan Náutico Praia Clube fica localizado no Setor Norte de nossa cidade, próximo dos Bairros Jardim Menino Deus I, Jardim Menino Deus II Jardim Parati, Jardim Hassim Dib, Vale do Sol e outros bairros adjacentes, levando em conta uma população estimada em 12 mil pessoas, onde esta população poderá usufruir dos programas implantados pelo Departamento Municipal de Esportes juntamente com Departamento Municipal de Educação e Cultura, tais como: das escolas de esportes para crianças e adolescentes de ambos os sexos, programas de atividades físicas para adultos, terceira idade, gestantes etc., estas atividades serão feitas de segunda e sexta-feira e nos finais de semanas será de responsabilidade do Departamento de Eventos da Prefeitura.

Que o Itapoan Náutico Praia Clube possui uma excelente infraestrutura para implantar tais programas de esportes e atividades físicas como: parque aquático composto por 01 (uma) piscina semi - olímpica 02 piscinas de vôlei aquático, 02 piscinas para crianças menores de 08 anos de idade, 01 campo de futebol oficial, 01 campo de futebol socyte, 02 quadras poliesportivas, 01 campo de futebol e vôlei de areia, ampla área verde para caminhada e corridas, 01 salão para desenvolver aulas de dança de salão, ginástica, alongamento, artes marciais, 03 quiosques para jogos de mesa (dama, xadrez, dominó, etc...) e possui funcionários para manutenção estes são pagos pelo Bebedouro Clube.

Que o Itapoan Náutico Praia Clube pode além do Departamento Municipal de Esportes, possa atender outros departamentos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, tais como Departamento de Meio Ambiente, Departamento de Eventos, podendo assim ser utilizado por grande parte da população do município de Bebedouro, em diversas atividades (esportiva, educacional, lazer, entretenimento, etc..).

Tais fatores acima justificam a parceria da Prefeitura Municipal de Bebedouro e Bebedouro Clube, para a locação do Itapoan Náutico

Praia Clube, pois será de grande valor para utilização da comunidade bebedourense.

Atenciosamente

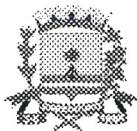


Cesar Augusto Belli Michelin

Diretor do D.M.E.

“Deus Seja Louvador”





## Relatório

**Assunto:** Utilização do espaço do Itapoan para fins educativos

O Sistema Municipal de Ensino de Bebedouro conta atualmente com 29 escolas, sendo 12 de Ensino Fundamental e 17 de Educação Infantil, totalizando 6.435 o número de alunos atendidos. Dentre essas escolas, 24 atendem os educandos em tempo integral.

Levando-se em conta que todas as escolas de tempo integral de Bebedouro não foram planejadas, mas sim adaptadas para esse fim, muitas unidades estão com espaços inadequados para um atendimento educacional de qualidade.

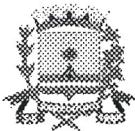
A concepção de educação integral visa a compreensão do sujeito em sua condição multidimensional, não apenas cognitiva e considera ainda a importância da vivência na comunidade escolar como um momento privilegiado de compreensão da vida em sociedade e requer, para isso, a extensão do espaço escolar para outros ambientes sócio educativo/cultural.

A matriz curricular da Escola de Tempo Integral é composta pela base comum e base diversificada do currículo. A base diversificada é composta por eixos de : Atividades Esportivas e Motoras; Atividades Artísticas e Culturais; Atividades de Participação Social; Orientação de Estudos e Pesquisas e Linguagem Matemática.

Para melhor atender as crianças e adolescentes do Sistema Municipal, o DEMEC planeja fazer de Bebedouro uma **Cidade Educativa**, ou seja, utilizar os diferentes espaços culturais, esportivos e de lazer da cidade, visando inúmeras oportunidades a todos os educandos.

Nesse planejamento conta a reativação e vitalização da antiga Escola Arnaldo de Rossis Garrido, que transformou-se em um anexo da EMEB Otávio Guimarães de Toledo, uma parceria com a Artsol, ONG conceituada na cidade.

Outra ação, após estudos com técnicos do DEMEC, DME e Cultura é a utilização do Espaço do Itapoan, que conta com enorme área verde, conjunto de piscinas, quadras poliesportivas e parque. Esse espaço já vem sendo locado desde 29/12/2008, pelos Departamentos de Educação e Departamento de Esporte, mas sem o devido cuidado de manutenção e efetiva utilização pelos alunos.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

A educação não conta também com local apropriado para eventos, como campeonatos e gincanas que possibilitem reunir alunos de todas as unidades escolares, e esse local seria apropriado após a sua revitalização.

Após reuniões com os profissionais da educação, do esporte e da cultura envolvidos e visita ao local, chegou-se à conclusão da importância de **revitalizar** o espaço supracitado com parcerias entre Departamentos de Educação, coordenadoria da Cultura, Departamento de Esporte e Bebedouro Clube.

Esse seria então, mais um espaço, dentro da **Cidade Educadora**, que ora são explorados, como Casa do Brinquedo, Brinquedoteca, Parque Ecológico, Horto Florestal, Museu, Biblioteca Municipal, praças e outros que possibilitam locais de aprendizagem para os educandos.

O DEMEC conta com o olhar sensível dessa Casa de Leis para proporcionar uma Educação Integral de Qualidade e inúmeras oportunidades de aprendizagens a um número significativo de crianças.

*Ana Sílvia B. Miguel.*

Ana Sílvia Bergantini Miguel

Ana Sílvia Bergantini Miguel  
RG 22 240 318  
Diretor Depto. Mun. de Educ. Cultura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 28/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*Regularidade*.....  
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 28/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel,  
que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*legalidade e constitucionalidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 04 de março de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 28/2013.** Autoriza o Poder Executivo a proceder à locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, via do qual o Poder Executivo busca autorização legislativa para celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel particular, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, que especifica e dá outras providências. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, incisos I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas no PROJETO DE LEI ora examinado, envolvendo a locação de imóvel para a expansão do Depto. Municipal de Esportes se entretém com o interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 17, XIII, da LOMB possível concluir que compete a Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, convênios, **contratos** com entidades públicas ou particulares APENAS nos casos em que **resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária**.

Pois bem. Analisando o caso em foco, a rigor, não haveria a necessidade de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” (s.m.j.) uma vez que, segundo a DECLARAÇÃO do ordenador da despesa (vide doc. incluso no processo legislativo), os encargos encontram-se adequados à Lei Orçamentária, bem como ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo, assim, a necessidade de “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”.

Inobstante, contudo, o Poder Executivo visa celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO com um particular que, portanto, não se trata de “contrato administrativo”. Sob essa matéria, ensina Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, editora Dialética) que:

CONTRATO E CONVÊNIO ADMINISTRATIVOS – É usual o entendimento de que a diferença entre contrato e convênio administrativo reside na qualidade das partes: os convênios seriam ajustes firmados entre pessoas integrantes da Administração Pública. A asserção é incorreta. Podem, mesmo, existir contratos administrativos em que ambas as partes integram a estrutura administrativa do Estado.

A teoria geral do direito já pôs em destaque que o conceito tradicional de contrato está referido, fundamentalmente, a uma função “distributiva” ou “comutativa”, em que o contrato é instrumento da repartição da riqueza. Mas existem avencas de natureza “cooperativa” (ou organizacional), que são meios de aproveitamento conjunto e simultâneo dos bens e recursos humanos. Em um contrato “comutativo”, os interesses das partes são contrapostos: a vantagem

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

de uma parte corresponde à desvantagem de outra. Já nos contratos “cooperativos”, não se configura essa contraposição de interesses, pois todos os partícipes do negócio estão voltados à consecução de um objetivo comum. Desse tipo, por exemplo, são os contratos societários.

Quando se alude a contrato administrativo, indica-se um tipo de avença que se enquadra, em termos de teoria geral do direito, na categoria dos contratos “comutativos” ou “distributivos” (ainda quando se trate de contratos unilaterais). Em tais atos, não há comunhão de interesses ou fim comum a ser buscado. Cada parte vale-se do contrato para atingir a um fim que não é compartilhado pela outra.

Já no chamado “convênio administrativo”, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe. No convênio, a assunção de deveres destina-se a regular a atividade harmônica dos sujeitos integrantes da Administração Pública, que buscam a realização imediata de um mesmo e idêntico interesse público.

bem como complementa Hely Lopes Meirelles:

**LOCAÇÃO** é contrato típico de Direito Privado onde as partes devem manter equivalência de situações nos direitos e obrigações que reciprocamente assumem. Por isso conceitua-se a locação como contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual. Com essas características é que o Código Civil o define.

de modo que apresenta-se necessária a observância do artigo 16, incisos I e II, da LRF já que a iniciativa GERA DESPESA PÚBLICA, tal como apresenta-se necessária a vinda de AVALIAÇÃO PRÉVIA.

Nesse sentido, para a renovação ou celebração de “contrato de locação”, tal como pretende o Poder Executivo, dispensa-se até mesmo o processo licitatório, tal como previsto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mas não a referida avaliação:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, **segundo avaliação prévia**; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)

4 - Na espécie, portanto, **havendo a observância do artigo 16, incisos I e II, da LRF e vindo aos autos do processo legislativo a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” que demonstre que o valor da locação é compatível com o valor de mercado**, não vejo qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou de **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 01 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.  
OEP/174/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei em questão foi elaborado com a finalidade de atualização de prazos e valores da locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, s/nº, nesta cidade de Bebedouro, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral.

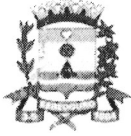
Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP**

“Deus seja Louvado”





**PROJETO DE LEI** <sup>de</sup> **28/ 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O valor da locação será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 3637 de 14 de dezembro de 2006 e 3874 de 16 de dezembro de 2008.

Prefeito Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja Louvado”



## LEI Nº 3637 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedido de vistas em 24/03/13  
Pelo (a) \_\_\_\_\_

LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeito Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



**LEI Nº 3874 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006, que especifica.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.637, de 14 de dezembro de 2006:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães s/nº, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando à extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como atender às escolas da rede municipal de ensino, em especial às que atendem em tempo integral, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos.*

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2008.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 16 de dezembro de 2008.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

“Deus seja Louvado”



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

O referido laudo tem como objetivo encontrar o valor de mercado mais próximo do Imóvel abaixo descrito, bem como o seu valor locativo.

### 1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado na Avenida Prof. Joaquim Alves Guimarães , Bebedouro/SP , localização razoável pela utilização , de baixa valorização dependendo no cenário do mercado imobiliário , sendo imóvel destinado a clube social de lazer e esportes , terreno de 190.580,00 m<sup>2</sup> , benfeitorias diversas escritório , piscinas , salão , galpões , quiosques , quadra esportivas , etc... , com 11.115,00 m<sup>2</sup> , idade aproximada de 40 anos , proprietário o Itapoan Náutico Praia Clube , imóvel havido através das Matrículas nº.s 1502 e 2.104 do CRI local. .

### 2) Métodos de Avaliação

#### 2.1) Terreno

Adotou-se o Método Indireto do Máximo Aproveitamento Eficiente AVALIAÇÃO DE GLEBAS LOTEÁVEIS, em função de suas características de gleba e não de lote urbano.

O método do máximo aproveitamento eficiente aplica-se perfeitamente ao caso de glebas loteáveis substituindo-se o projeto de ocupação, que no caso de lotes urbanos é feito por um edifício, por um loteamento estudado criteriosamente, de acordo com a máxima capacidade da gleba.

1  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Para aplicação desse método no caso de glebas, o avaliador necessita dos seguintes dados:

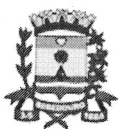
- 1) Projeto de loteamento;
- 2) Dados de mercado para se estimar os valores venais de cada lote;
- 3) Estudo da capacidade de absorção do mercado
- 4) Análise dos custos diretos do loteamento;
- 5) Análise dos custos indiretos;
- 6) Estimativa do lucro do loteador incluindo suas despesas gerais;
- 7) Estudo da taxa de desconto a ser adotada para cálculo do valor atual;

O projeto de loteamento é elaborado por um engenheiro, arquiteto urbanista experimentado, a fim de conhecer o número máximo de lotes que a gleba possa produzir considerando-se o seu máximo aproveitamento eficiente ( 65 % de lotes ) .

Os valores venais de cada lote foram determinados por um estudo do mercado em que outros loteamentos, não necessariamente localizados na zona em apreço, serão examinados; nem todos os lotes terão o mesmo valor, pois que isso dependerá do seu tamanho, localização, forma, topografia e vista.

A capacidade de absorção do mercado, isto é, o número de lotes que poderão ser vendidos por mês ou por ano e o tempo mínimo para a venda de todos os lotes, são fatores a serem tirados do exame de outros loteamentos comparáveis na região, bem como da análise das mudanças da população e das condições econômicas.

Uma análise dos custos diretos é geralmente feita por um engenheiro experimentado com prática nesse tipo de serviço e cobre os seguintes itens:



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 1) Levantamento topográfico;
- 2) Nivelamento e locação dos lotes;
- 3) Sistema de esgotos;
- 4) Sistema de águas pluviais;
- 5) Sistema de água potável;
- 6) Pavimentação;
- 7) Guias e sarjetas;
- 8) Rede elétrica e iluminação pública;

A análise dos custos diretos inclui:

- 1) Despesas de financiamento, inclusive taxas de exame e juros de empréstimos;
- 2) Despesas de vendas e publicidade;

Tais custos indiretos podem ser estimados através de lançadores municipais.

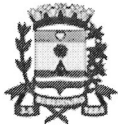
O lucro do loteador, inclusive suas despesas gerais, também pode ser obtido através de entrevistas com profissionais aptos a indicar os lucros razoavelmente esperados; esse lucro pode ser estabelecido em várias bases, mas a mais usual é uma porcentagem sobre a receita das vendas.

A taxa de desconto é a que reflete o custo do capital do loteador; ela é a taxa anual de retorno sobre o investimento, antes do imposto de renda, de valor tal que possa atrair capitais para o projeto; essa taxa também poderá ser obtida por entrevistas com profissionais do ramo.

Baseado nessa taxa, o avaliador poderá obter de tabelas os fatores de valor atual de pagamentos simples (FVA') a fim de aplicá-los aos resíduos atribuíveis à terra nua que se avalia e, assim, chegar ao valor atual total da gleba examinada.

*Wagner Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

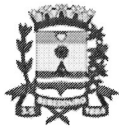
### **Taxa de desconto (taxa de risco)**

O exame e discussão sobre os lucros de outros investimentos comparáveis com profissionais da área concluíram que, para se atrair capitais para esse projeto, será necessária uma taxa de retorno mínima de 10% e, daí, da tabela de valor atual se obtiveram os seguintes fatores:

1º ano:	
Valor atual de 1 a 10% por um ano	0,9091
2º ano:	
Valor atual de 1 a 10% por dois anos	0,8264
3º ano:	
Valor atual de 1 a 10% por três anos	0,7513

### **2.2) Edificação**

Adotou-se o Método do Custo de Reprodução . Este método considera o custo da construção de uma exata duplicata ou réplica , aos preços correntes do mercado , utilizando-se os mesmos materiais , projeto arquitetônico e a mesma qualidade de mão-de-obra ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel ( Deterioração Física , Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica ) .Para obtermos este custo de reprodução utilizou-se o processo de custo pór metro quadrado de construção . Para o cálculo da Depreciação a ser descontada devido a idade do imóvel ( Depreciação Física ) utilizou-se o Método de Ross-Heidecke , pela praticidade e rapidez dos cálculos .



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Estima-se o valor de reprodução do imóvel para a edificação de uma réplica nova em torno de R\$ 1.024,70/m<sup>2</sup>, com base na fonte do custo unitário básico da construção civil – SINDUSCON – SP. Na seqüência aplica a depreciação física e funcional do sobre o valor do imóvel novo afim de chegarmos a situação do imóvel avaliando. Para o cálculo da Depreciação utilizamos do Método de Ross-Heidecke , que exige as seguintes informações sobre as benfeitorias : - Idade das Benfeitorias ; Vida Útil estimada das Benfeitorias ; Estado de Conservação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck ( extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Engº Alberto Lélío Moreira ) ; Fator “k” de depreciação conforme tabela em Anexo de Ross-Heideck ( extraído do Livro “Princípios de Engenharia de Avaliações” do Engº Alberto Lélío Moreira )

### **2.3) Aluguel**

Adotou-se o Método da Renda . Aquele que apropria o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. O aspecto fundamental do método é a determinação do período de capitalização e a taxa de desconto a ser utilizada. Em outras palavras este método considera o retorno mensal que proprietário teria ao investir o valor referente ao imóvel no mercado financeiro, acrescido de despesas operacionais e o custo de cobertura da possibilidade de vacância da locação.

### **3) Cálculos**

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893

5

015

**PLANILHA DE CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DE GLEBA - MÉTODO DO MÁXIMO APROVEITAMENTO EFICIENTE (INDIRETO)**



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Proprietário : Itapoan Náutico Praia Club  
 Matrículas : 1502 e 2.104 do CRI Local

Área da Gleba = **190.580,00** m<sup>2</sup>  
 Máximo aproveitamento para Implantação de Lotes = **57.174,00** m<sup>2</sup>  
 Considerando Lotes Padrões com Área de 300,00 m<sup>2</sup> = **191,00** lotes  
 Valor Médio de Lotes próximo à Gleba= **R\$ 14.000,00**

RECEITA BRUTA	1º ANO		2º ANO		3º ANO		TOTAL
Valor Médio do Lote(s) - R\$	Nº DE LOTES	VALOR	Nº DE LOTES	VALOR	Nº DE LOTES	VALOR	
14.000,00	63,67	891.333,33	63,67	891.333,33	63,67	891.333,33	
		0,00		0,00		0,00	
		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>891.333,33</b>		<b>891.333,33</b>		<b>891.333,33</b>	<b>2.674.000,00</b>

CUSTOS DIRETOS (-)	CUSTO / m <sup>2</sup> de ÁREA ÚTIL	VALOR				
Rede de Esgotos	8,67	165.249,25		165.249,25		165.249,25
Rede de Água Potável	4,17	79.536,47		79.536,47		79.536,47
Pavimentação	10,59	201.815,26		201.815,26		201.815,26
Guias e Sarjetas	3,08	58.793,55		58.793,55		58.793,55
Rede de Energia e Iluminação Pública	1,62	30.960,10		30.960,10		30.960,10
<b>TOTAL</b>		<b>536.354,63</b>		<b>536.354,63</b>		<b>536.354,63</b>
						<b>1.609.063,89</b>

CUSTOS INDIRETOS (-)						
Cobertura da Receita (%)	75,00%					
Taxa de Juros ao ano (%)	6,00%					
Taxa de Abertura de Crédito (%)	0,031%					
Abertura de Crédito		210,00		210,00		210,00
Juros		53.480,00		53.480,00		53.480,00
Vendas e Publicidade		98.046,67		98.046,67		98.046,67
<b>TOTAL</b>		<b>151.736,67</b>		<b>151.526,67</b>		<b>151.526,67</b>
						<b>454.790,00</b>

**Wagner Silveira**  
 Engenheiro Civil - GMC  
 CREA 506005510-9  
 Mat 1893

**014**

**PLANILHA DE CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DE GLEBA - MÉTODO DO MÁXIMO APROVEITAMENTO EFICIENTE (INDIRETO)**



**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
 Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Proprietário : Itapoan Náutico Praia Club  
 Matrículas : 1502 e 2.104 do CRI Local

LUCRO DO LOTEADOR (-)		44.566,67		44.566,67		44.566,67	133.700,00
Receita Residual para Gleba		158.675,37		158.885,37		158.885,37	476.446,11
Fatores de Valor Atual à 10 % (Taxa de Risco)		0,9091		0,8264		0,7513	

VALOR RAZOÁVEL PARA GLEBA		144.251,78		131.302,87		119.370,58	394.925,23

<b>CUSTO POR METRO QUADRADO DE C</b>							<b>R\$ 394.926,00</b>
							<b>R\$ 2,07</b>

  
**Wagner Silveira**  
 Engenheiro Civil - GMC  
 CREA 506005510-9  
 Mat 1893

**013**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## PLANILHA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS E DA LOCAÇÃO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	20/02/13
Propr. : Itapoan Náutico Praia Club				
End. : Avenida Pref. Joaquim Alves Guimarães - Bebedouro /SP				
Área do Terreno ( m² ) :	190.580,00	Área Construída de Benfeitorias (m² )	11.115,00	

### 1) Cálculo de Avaliação das Edificação e Benfeitorias (Método Comparativo de Custo de Reprodução de Benfeitorias)

#### 1.1) Escritório /Guarita/Sanitários e Vestiários / Lanchonete e Cozinha

Custo da Edificação/Benfeitoria considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)=	670,00	m²
Custo/m² em Reais	1024,00	

Fonte : CUB- Custo Unitário Básico da  
Construção Civil -SINDUSCON-SP jan-13

$$Vn = Ab \times R\$ 1.024,00$$

$$Vn = R\$ 686.080,00$$

Depreciação da Edificação /Benfeitoria ( D ) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação ( I ) =	40	anos
Vida Útil ( Vu ) =	90	anos
% Idade c/ relação vida útil =	44,44%	
Estado de Conservação =	g	reparos importantes
Fator k =	67,60	

\* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

$$D = \frac{100 - k}{100}$$

$$D = 0,32$$

Valor da Edificação Depreciada

$$Ved = Vn \times D$$

$$Ved = R\$ 222.289,92$$

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## PLANILHA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS E DA LOCAÇÃO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	20/02/13
Propr. : Itapoan Náutico Praia Club				
End. : Avenida Pref. Joaquim Alves Guimarães - Bebedouro /SP				
Área do Terreno ( m² ) :	190.580,00	Área Construída de Benfeitorias (m²)	11.115,00	

### 1.2) Barracão e Salão Social

Custo da Edificação/Benfeitoria considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)=	800,00	m²
Custo/m² em Reais	576,21	

Custo da Construção Comercial , Industrial e popular no estado de São Paulo ( GI -Galpão Industrial ) .Fonte: SindusCon-SP - mês base jan /2013

$$Vn = Ab \quad \times \quad R\$ 576,21$$

$$Vn = R\$ 460.968,00$$

Depreciação da Edificação /Benfeitoria ( D ) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação ( I ) =	40	anos
Vida Útil ( Vu ) =	90	anos
% Idade c/ relação vida útil =	44,44%	
Estado de Conservação =	g	reparos importantes
Fator k =	67,60	

\* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

$$D = \frac{100 - k}{100}$$

$$D = 0,32$$

Valor da Edificação Depreciada

$$Ved = Vn \times D$$

$$Ved = R\$ 149.353,63$$

*Wagner Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## PLANILHA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS E DA LOCAÇÃO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	20/02/13
Propr. : Itapoan Náutico Praia Club				
End. : Avenida Pref. Joaquim Alves Guimarães - Bebedouro /SP				
Área do Terreno ( m² ) :	190.580,00	Área Construída de Benfeitorias (m² )	11.115,00	

### 1.3) Piscinas

Custo da Edificação/Benfeitoria considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)= 

505,00
--------

 m²  
Custo/m² em Reais 

300,00
--------

Custo de uma piscina de prof. média de 1,40 m - R\$ 300,00/m²

Vn = Ab x R\$ 300,00

Vn = R\$ 151.500,00

Depreciação da Edificação /Benfeitoria ( D ) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação ( I ) = 

40
----

 anos  
Vida Útil ( Vu ) = 

90
----

 anos  
% Idade c/ relação vida útil = 

44,44%
--------

  
Estado de Conservação = 

g
---

 reparos importantes  
Fator k = 

67,60
-------

\* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

D =  $\frac{100 - k}{100}$

D = 0,32

Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 49.086,00

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## PLANILHA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS E DA LOCAÇÃO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	20/02/13
Propr. : Itapoan Náutico Praia Club				
End. : Avenida Pref. Joaquim Alves Guimarães - Bebedouro /SP				
Área do Terreno ( m² ) :	190.580,00	Área Construída de Benfeitorias ( m² )	11.115,00	

### 1.4) Quadras Esportivas e Campos de Futebol

Custo da Edificação/Benfeitoria considerada nova (Vn)

Área Bruta Construída ( Ab)= 

9140,00
---------

 m²  
Custo/m² em Reais 

40,00
-------

Custo médio - R\$ 40,00/m²

Vn = Ab x R\$ 40,00

Vn = R\$ 365.600,00

Depreciação da Edificação /Benfeitoria ( D ) - Método Ross-Heideck

Idade da Edificação ( I ) = 

40
----

 anos  
Vida Útil ( Vu ) = 

90
----

 anos  
% Idade c/ relação vida útil = 

44,44%
--------

  
Estado de Conservação = 

g
---

 reparos importantes  
Fator k = 

67,60
-------

\* Situação do Imóvel Recebido pelo Locador

D =  $\frac{100 - k}{100}$

D = 0,32

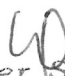
Valor da Edificação Depreciada

Ved = Vn x D

Ved = R\$ 118.454,40

### 1.5) Custo Total das Edificações e Benfeitorias

V edb total = R\$ 539.183,95

  
Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat 1893





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## PLANILHA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS E DA LOCAÇÃO

Imóvel : Imóvel à Locar	Cad.Mun:		Data :	20/02/13
Propr. : Itapoan Náutico Praia Club				
End. : Avenida Pref. Joaquim Alves Guimarães - Bebedouro /SP				
Área do Terreno ( m <sup>2</sup> ) :	190.580,00	Área Construída de Benfeitorias (m <sup>2</sup> )	11.115,00	

### 2) Cálculo de Avaliação da Edificação + Avaliação da Gleba

**Vx** ( Valor final do imóvel )

**Ved** ( Valor depreciado do custo de reprodução da edificação )

**Vt** ( Valor do Terreno )

$$Vx = Ved + Vt$$

$$Vx = \boxed{\text{R\$ 934.109,95}}$$

### 3) Cálculo do Valor do Aluguel ( Método da Renda)

$$RI = Vx \times \text{Taxa de Capitalização}$$

Taxa de Capitalização = Média Mensal do Rendimento da Cardeneta de Poupança= 0,60%

$$RI = 5.605,00$$

$$\text{Valor do Aluguel} = RI \times Pv \times Do$$

**Pv** - Provisão de Vacância ( 5 % à 10 % ) = 5,00% ( Adotado)

**Do** - Despesa Operacional = 6,00%

$$\text{Valor de Cálculo ( R\$ )} = \mathbf{6.222,00} \quad (\text{ vide valor adotado na conclusão } )$$

*Wagner Silveira*  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 508005510-9  
Mat 1893



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

#### **4) Conclusão e Encerramento**

Após análise efetuada e cálculos, conclui-se o seguinte valor locativo em função dos bens avaliando ( Terreno + edificações e Benfeitorias ) :

**Valor Locativo = R\$ 6.200,00 ( Seis Mil e Duzentos Reais )**

É importante ressaltar que o valor definido para o imóvel dentro dos critérios e procedimentos usuais de Engenharia de Avaliações , não significa uma representação rigorosamente exata , mas sim uma expressão monetária teórica mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente o imóvel ; não significando portanto que eventuais negociações possam ser efetivadas com valores diferentes deste , dependendo logicamente aos aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas .

Nada mais havendo para ser esclarecido, dá-se por encerrado este laudo de precisão normal, composto de 13 páginas, anexo – Aerofotogrametria e Documentos de Registro.

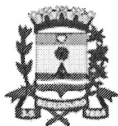
Bebedouro / SP, 27 de Fevereiro de 2013.

**Wagner Silveira**  
**Engenheiro Civil**  
**C.R.E.A nº. 506.005.510-9**  
**Matrícula 1893**

#### **Bibliografia Consultada:**

"Engenharia de Avaliações" de Rubens Alves Dantas ,1a. Edição, Editora PINI – 1999.

"Princípios de Engenharia de Avaliações"de Eng.Alberto L. Moreira,2a Edição,Editora PINI – 1991



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Depreciação, princípios e métodos de cálculo 133

**Tabela de Ross-Heldecke  
Depreciação Física — Fator "k"**

IDADE EM 1 DA VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,9	33,9	53,1	75,4
4	2,08	2,11	4,55	10,0	19,8	34,6	53,6	75,7
6	3,18	3,21	5,62	11,0	20,7	35,3	54,1	76,0
8	4,32	4,35	6,73	12,1	21,6	36,1	54,6	76,3
10	5,50	5,53	7,88	13,2	22,6	36,9	55,2	76,6
12	6,72	6,75	9,07	14,3	23,6	37,7	55,8	76,9
14	7,98	8,01	10,3	15,4	24,6	38,5	56,4	77,2
16	9,28	9,31	11,6	16,6	25,7	39,4	57,0	77,5
18	10,6	10,6	12,9	17,8	26,8	40,3	57,6	77,8
20	12,0	12,0	14,2	19,1	27,9	42,2	58,3	78,2
22	13,4	13,4	15,6	20,4	29,1	42,2	59,0	78,5
24	14,9	14,9	17,0	21,8	30,3	43,1	59,6	78,9
26	16,4	16,4	18,5	23,1	31,5	44,1	60,4	79,3
28	17,9	17,9	20,0	24,6	32,8	45,2	61,1	79,6
30	19,5	19,5	21,5	26,0	34,1	46,2	61,8	80,0
32	21,1	21,1	23,1	27,5	35,4	47,3	62,6	80,4
34	22,8	22,8	24,7	29,0	36,8	48,4	63,4	80,8
36	24,5	24,5	26,4	30,5	38,1	49,5	64,2	81,3
38	26,2	26,2	28,1	32,2	39,6	50,7	65,0	81,7
40	28,8	28,8	29,9	33,8	41,0	51,9	65,9	82,1
42	29,9	29,8	31,6	35,5	42,5	53,1	66,7	82,6
44	31,7	31,7	33,4	37,2	44,0	54,4	67,6	83,1
46	33,6	33,6	35,2	38,9	45,6	55,6	68,5	83,5
48	35,5	35,5	37,1	40,7	47,2	56,9	69,4	84,0
50	37,5	37,5	39,1	42,6	48,8	58,2	70,4	84,5
52	39,5	39,5	41,9	44,0	50,5	59,6	71,3	85,0
54	41,6	41,6	43,0	46,3	52,1	61,0	72,3	85,5
56	43,7	43,7	45,1	48,2	53,9	62,4	73,3	86,0
58	45,8	45,8	47,2	50,2	55,6	63,8	74,3	86,6
60	48,8	48,8	49,3	52,2	57,4	65,3	75,3	87,1
62	50,2	50,2	51,5	54,2	59,2	66,7	75,4	87,7
64	52,5	52,5	53,7	56,3	61,1	61,3	77,5	88,2
66	54,8	54,8	55,9	58,4	63,0	63,8	78,6	88,8
68	57,1	57,1	58,2	60,6	64,9	71,4	79,7	89,4
70	59,5	59,5	60,5	62,8	66,8	72,9	80,8	90,9
72	62,2	61,9	62,9	65,0	68,8	74,6	81,9	90,6
74	64,4	64,4	65,3	67,3	70,8	76,2	83,1	91,2
76	66,9	66,9	67,7	69,6	72,9	77,9	84,3	91,8
78	69,4	69,4	72,2	71,9	74,9	79,6	85,5	92,4
80	72,0	72,0	72,7	74,3	77,1	81,3	86,7	93,1
82	74,6	74,6	75,3	76,7	79,2	83,0	88,0	93,7
84	77,3	77,3	77,8	79,1	81,4	84,8	89,2	94,4
86	80,0	80,0	80,5	81,6	83,6	86,6	90,5	95,0
88	82,7	82,7	83,2	84,1	85,8	88,5	91,6	95,7
90	85,5	85,5	85,9	86,7	88,1	90,3	93,1	96,4
92	88,3	88,3	88,6	89,3	90,4	92,2	94,5	97,1
94	91,2	91,2	91,4	91,9	92,8	94,1	95,8	97,8
96	94,1	94,1	94,2	94,6	95,1	96,0	97,2	98,5
98	97,0	97,0	97,1	97,3	97,6	98,0	98,0	99,8
100	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

a) Novo

b) Entre novo e regular

c) Regular

d) Entre regular e reparos simples

e) Reparos simples

f) Entre reparos simples e importantes

g) Reparos importantes

h) Entre reparos importantes e s/valor

Wagner Silveira  
Engenheiro Civil - GMC  
CREA 506005510-9  
Mat. 1898

06

## Boletim Econômico - Janeiro de 2013

## Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base fev/07=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jan/12	137,55	0,10	0,10	5,67	149,02	0,06	0,06	8,39	124,86	0,14	0,14	2,15	144,74	0,00	0,00	9,52
fev/12	138,04	0,35	0,45	5,87	149,62	0,40	0,47	8,83	125,26	0,31	0,46	2,10	144,74	0,00	0,00	9,52
mar/12	138,59	0,40	0,85	6,19	150,18	0,37	0,84	9,12	125,82	0,45	0,91	2,47	144,96	0,15	0,15	9,69
abr/12	138,79	0,14	0,99	6,11	150,18	0,00	0,84	9,08	126,24	0,33	1,24	2,33	144,96	0,00	0,15	9,69
mai/12	143,34	3,28	4,31	6,05	158,01	5,21	6,10	8,49	127,25	0,80	2,05	2,95	149,95	3,44	3,60	6,26
jun/12	145,82	1,73	6,11	6,54	162,44	2,81	9,07	9,49	127,45	0,16	2,21	2,60	155,86	3,94	7,68	9,11
jul/12	146,52	0,48	6,62	6,99	163,33	0,55	9,67	10,02	128,00	0,43	2,66	2,98	155,86	0,00	7,68	9,11
ago/12	146,72	0,14	6,77	7,06	163,33	0,00	9,67	10,02	128,43	0,33	3,00	3,26	155,86	0,00	7,68	7,68
set/12	146,83	0,07	6,85	7,00	163,26	-0,05	9,62	9,83	128,74	0,24	3,25	3,34	155,86	0,00	7,68	7,68
out/12	147,12	0,20	7,06	7,15	163,44	0,11	9,74	9,95	129,16	0,33	3,59	3,55	155,86	0,00	7,68	7,68
nov/12	147,39	0,18	7,25	7,27	163,90	0,29	10,06	10,13	129,20	0,03	3,62	3,57	156,45	0,38	8,09	8,09
dez/12	147,44	0,04	7,29	7,29	163,90	0,00	10,06	10,06	129,31	0,09	3,71	3,71	156,45	0,00	8,09	8,09
jan/13	147,43	-0,01	-0,01	7,18	163,90	0,00	0,00	9,99	129,29	-0,02	-0,02	3,55	156,45	0,00	0,00	8,09

## Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro de 2013

	R\$/m <sup>2</sup>	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	573,40	55,96
Material	422,45	41,23
Despesas Administrativas	28,85	2,82
Total	1024,70	100,00

(\*) Encargos Sociais: 178,42%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo\*, janeiro de 2013 em R\$/m<sup>2</sup>

Padrão Baixo			Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m <sup>2</sup>	% mês		Custo m <sup>2</sup>	%mês		Custo m <sup>2</sup>	% mês
R-1	1.011,02	0,06	R-1	1.237,81	0,03	R-1	1.498,72	0,03
PP-4	947,01	0,01	PP-4	1.170,99	0,00	R-8	1.212,76	0,00
R-8	902,13	0,01	R-8	1.024,70	-0,01	R-16	1.299,16	0,00
PIS	697,56	-0,01	R-16	995,27	-0,01			

(\*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro de 2013 em R\$/m<sup>2</sup>

## CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m <sup>2</sup>	% mês		Custo m <sup>2</sup>	% mês
CAL-8	1.181,98	-0,02	CAL-8	1.261,21	-0,01
CSL-8	1.019,57	-0,01	CSL-8	1.108,23	-0,01
CSL-16	1.359,86	-0,01	CSL-16	1.476,09	-0,01
Custo m <sup>2</sup> % mês			Custo m <sup>2</sup> % mês		
RP1Q	1.101,39	0,03			
GI	576,21	0,01			

(\*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

IMÓVEL:—Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Boa Sorte, neste município, no lugar conhecido por Fazenda Mandembo, Rancho Alegre e Abiceto, contendo à área de 2,11,80ha, ou sejam 0,785 alqueire, da medida paulista, sem nenhuma benfeitoria, dentro do rumos, divisas e confrontações seguintes:—Começa no marco M.1., cravado à margem esquerda do córrego Mandembo,; deste ponto segue o rumo 36°0'NW, num percurso de 75,00 metros até encontrar o marco nº2; daí vira à esquerda, rumo 46°0'SW, num percurso de 318,00 metros até encontrar o marco nº3; na divisa com Argemiro Pereira Dias, confrontando nessas duas faces com Arnaldo Marques Caldeira; daí virando à esquerda novamente, partindo do marco nº3, segue pela cerca de divisa de Argemiro Pereira Dias, na distância de 75,00 metros, até a margem do córrego Mandembo,, daí pelo veio do córrego, até encontrar o marco nº1, ponto de partida.—PROPRIETÁRIOS:—Arnaldo Marques Caldeira e sua mulher Yeda Bernardes Caldeira, casados, agricultores, residentes nesta cidade, cic.nº015.095.198.—TÍTULO AQUISITIVO:—Escritura de 10 de julho de 1.972, em notas do 2º Ofício da comarca, transcrita no livro 3-P, as fls.148, sob nº de ordem 18.685.—Bebedouro, 12 de abril de 1977  
O Oficial, J. Silva

R.1/1502.—Bebedouro, 12 de abril de 1.977.—ADQUIRENTE:—Itapoan Náutico-Praia Clube, sociedade de caráter recreativo, sediada nesta cidade.—TRANSMITENTE:—os acima proprietários.—IMÓVEL:—acima matriculado.—TÍTULO:—compra e venda.—FORMA DO TÍTULO:—Escritura de 29 de setembro de 1.972, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 129--fls.58.—VALOR:—R\$5.000,00.—O Oficial, J. Silva

FOLHA

MATRÍCULA

IMÓVEL: Uma parte de terras, com a área de 7 alqueires, ou sejam, 16,91has. desmembrada da Chácara São Vicente, neste município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Começam na cerca divisória com Irmãos Button, junto ao Corrego Mandembo, seguem por esta cerca, numa extensão de 501,00 metros, onde confronta com o canto da cerca do campo de pólo seguem, confrontando com Irmãos Button, daí, deflete à direita, seguindo pela cerca do campo de pólo, numa extensão de 364,00 metros, onde deflete à direita, seguindo em reta com o rumo de 32º05'NW, numa extensão de 521 metros até encontrar o veio do córrego Mandembo, confrontando até este ponto com terras remanescentes dos vendedores, finalmente defletindo à direita desce pelo veio do referido córrego, até encontrar a margem direita da cerca divisória com Irmãos Button, ponto inicial deste perímetro. - PROPRIETÁRIOS: Maria Sessa Stamato, do lar, viva, etc. nº 015.095.538/86 e Sessão Stamato e sua mulher 015.081.998/68, casados, proprietários, residentes nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - Escritura, dego, formal de partilha -- traída dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Socrates Stamato, pelo escrivão do 1º Ofício da comarca, em 07 de março de 1974 devidamente transcrita sob nº 20.180, no Livro 3-H, ass. 15.80. - Bebedouro, 1º de setembro de 1.977. - Oficial, *Maria Sessa Stamato*

R. 01/2104. - Bebedouro, 12 de setembro de 1.977. - IMÓVEL: - o acima matriculado. ADQUIRENTE: - Hely Simões, casado, redatista, etc. nº 161.763.748/00 e Sessão Cervoinho, casado, comerciante, etc. nº 329.907.918/73, residentes nesta cidade. - TRANSMISORES: - os acima proprietários. - TÍTULO: - compra e venda. - FONTE DO TÍTULO: - Escritura de 08 de setembro de 1.977, em notas de 19 Oficial da comarca, Livro 122, fls. 92. - VALOR - R\$ 35.000,00. - Oficial, *Maria Sessa Stamato*

R. 02/2.104. - Bebedouro, 14 de dezembro de 1.988. - Por escritura de 12 de dezembro de 1.988, em notas do 2º cartório da comarca, Livro 223, fls. 555, -- os proprietários HELY SIMÕES e sua mulher dona EUNIDE COLOMBIA SOTTERO -- SIMÕES, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77, ele advogado e redatista, RG. nº 1.638.493-SP, CPF/MF. nº 161.763.758.00, ela advogada, RG. nº 3.236.111-SP, CPF/MF. nº 107.655.738-49, residentes e domiciliados nesta cidade na rua Antonio Alves de Toledo nº 515# SERGIO CARVALHO e sua mulher dona MARIA SOLANGE VIEIRA CARVALHO, brasileiros casados no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77, ele comerciante, RG. nº 3.266.983-SP, ela professora, RG. nº 7.639.868-SP, CPF/MF. nº 327.907.918-72 em conjunto, residentes nesta cidade na rua Marechal Floriano Peixoto nº 607, transmitem por venda à ITAPOAN NAUTIC BRAIA CLUB, -- clube recreativo, esportivo e social, situado nesta cidade na Estrada Municipal - Bebedouro - Colina - CC/MF. nº 57.713.422/0001-21, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 119.772.250,00. - Oficial Major, *Maria Sessa Stamato*

AV.3/2.104:-Bebedouro, 14 de dezembro de 1.988.-Pela escritura retro, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta-- matricula, se acha cadastrado no Livro nº 612.014.008.192.0, área total 19,0 ha, fiação mlt, de parcelamento 3,0 m. mod. fiscal 14,0 m de mod.-- fiscais 1,35.Bu, Luiz de Almeida), Oficial Maior, a dati-  
 Lografei, com esta assinatura.

VERSOS  
 FOLHA

MATRICULA



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências..

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 05.02.00-3390.00.00-12.361.2001-2041; 16.01.00-3390.00.00-27.812.3007-2302

**Exercício de 2013**

Déficit Financeiro de 2012	<b>(9.904.239,22)</b>
Receita Esperada em 2013	<b>143.669.860,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>133.765.620,78</b>
Custo da nova despesa em 2013	<b>62.000,00</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,04%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,05%</b>

**Exercício de 2014**

Déficit Financeiro de 2013	<b>(4.952.119,61)</b>
Receita Esperada Em 2014	<b>145.319.800,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	<b>140.367.680,39</b>
Custo da nova despesa em 2014	<b>74.400,00</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,05%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,05%</b>

**Exercício de 2015**

Déficit Financeiro de 2014	<b>(2.476.059,81)</b>
Receita Esperada Em 2015	<b>152.334.810,00</b>
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	<b>149.858.750,19</b>
Custo da nova despesa em 2015	<b>74.400,00</b>
Estimativa do impacto orçamentário	<b>0,05%</b>
Estimativa do impacto financeiro	<b>0,05%</b>

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 01 de março de 2013.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do Departamento Financeiro





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 28 de fevereiro de 2013.

Fernando Galvão Moura  
**Prefeito Municipal**